

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO/BALANÇO

O contribuinte do ICMS está sujeito ao cumprimento de várias obrigações acessórias. Considera-se obrigação acessória aquela decorrente da legislação tributária e que tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Dentre as obrigações acessórias a que o contribuinte do ICMS está sujeito, destacamos a escrituração do Livro Registro de Inventário.

O **inventário/balanço** consiste no levantamento de estoque existente referente ao último dia do ano, ou seja, 31/12/2013.

É importante frisar que para a contabilidade confeccionar a **DECLARAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL** e a **DIPJ** o valor do total do **inventário/balanço** é informação essencial. A penalidade por deixar de escriturar ou escriturar em desacordo com a legislação tributária os livros fiscais é de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMGS, que corresponde há **R\$ 2.506,00**.

Lembramos aos clientes usuários de ECF ou que emitem nota fiscal por PED o inventário deverá ser impresso através do seu programa **APLICATIVO FISCAL**.

Na maioria dos aplicativos fiscais em uso a opção de impressão do Livro de Inventário será encontrada no ícone **ESTOQUE > ARQUIVO > INVENTÁRIO > AVANÇAR > CUSTO DA ÚLTIMA COMPRA > INVENTÁRIO 2013 > NÚMERO DO LIVRO** (Consultar no Dep. Fiscal).

Favor imprimir em papel A4.

Caso seu aplicativo não contenha essa opção favor entrar em contato com o suporte técnico do programa.

O **INVENTÁRIO/BALANÇO ref. 2013** deverá ser enviado para a contabilidade até **10/01/2014**, aos cuidados de Ana Flávia do Depto. Fiscal.

O arquivo que for digitado (de preferência no Excel) poderá ser enviado para e-mail **fiscal@tonziro.com.br**, caso seja do interesse do cliente.

Segue abaixo o modelo do Livro Registro de Inventário:

ESTOQUES EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR				OBSERVAÇÕES
			UNITÁRIO		TOTAL		

Alessandra Sabino
Dep. Fiscal - (33)3279.8673



A escolha certa para você crescer.

Rua Peçanha - 374 - 3º andar - Centro - Gov. Valadares-MG - (33) 3279.8650

Boletim Informativo - NOVEMBRO/2013

2014

vem aí!...

...e a Tonziro Contabilidade deseja a todos que as energias se renovem e que o ano novo nos encontre mais fortes e preparados para enfrentar os novos desafios.

paz amor prosperidade
Deus Amigos Fé
boas festas!!
Sabedoria Saúde
Sorte Alegria



Saiba tudo sobre o 13º Salário



Quem tem direito

Ao pagamento do 13º salário faz jus o trabalhador urbano ou rural, o trabalhador avulso e o doméstico.

Valor a ser pago

O valor do adiantamento do 13º salário corresponderá à metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, sendo pago proporcionalmente ao tempo de serviço do prestado ao empregador, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando na composição do salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

Quanto aos empregados vendedores, a empresa deverá verificar, junto ao sindicato da categoria, qual a forma de cálculo das médias.

Data de pagamento

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga de:

→ 1º de fevereiro a 30 de novembro de cada ano; ou por ocasião das férias (se solicitado pelo empregado).

→ A importância paga ao empregado a título de primeira parcela será deduzida do valor da segunda parcela do 13º a ser pago até dia 20 de dezembro.

Horas extras e noturnas

As horas extras integram o 13º salário, conforme se depreende do Enunciado TST 45:

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina, prevista na Lei 4.090, de 1962."

O adicional noturno também integra o 13º salário por força do Enunciado I da Súmula TST 60:

«O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.»

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade integram o pagamento do 13º salário, uma vez que fazem parte da remuneração do empregado.

PAGAMENTO CONJUNTO DAS DUAS PARCELAS

→ A Lei 4.749/65 em seu artigo 2º impõe o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o mês de novembro.

→ A Lei 7.855/89 estipulou a multa de 160 Ufir por empregado, dobrada na reincidência para as infrações contra os dispositivos da Gratificação de Natal (13º).

Para o pagamento conjunto das duas parcelas não há previsão legal conforme mencionado acima.

ENCARGOS SOCIAIS

INSS

Na primeira parcela do 13º salário, não há incidência do INSS, sendo o desconto efetuado no pagamento da 2ª parcela sobre o valor integral.

FGTS

O FGTS incidirá sobre o valor pago, efetivamente, pelo regime de competência, ou seja, se o pagamento da primeira parcela ocorrer em novembro, o FGTS deverá ser recolhido até o prazo legal estabelecido junto com a folha de pagamento.

Se a primeira parcela for paga por ocasião das férias, o FGTS deve ser recolhido no mês subsequente. Assim, o pagamento do adiantamento do 13º salário efetuado por ocasião do gozo de férias em abril terá recolhimento do FGTS em maio.

IRRF

Sobre a primeira parcela do 13º salário, não há incidência do IRRF, sendo o valor retido na segunda parcela sobre o valor integral.

Conceição da Silva - Dep. Trabalhista - 3279.8657

DEPARTAMENTO DE APOIO

Atenção:

Prefeitura de Valadares oferece desconto para quitação da dívida ativa municipal.

Os descontos são aplicados aos débitos até 31 de dezembro de 2012, e os descontos variam de acordo com a forma de pagamento, podendo chegar a até 80% nos juros e 70% na multa para pagamentos à vista.

Mais informações: Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) -> 3279.7432.

fonte: <http://www.valadares.mg.gov.br/>